



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 844

00469 ETIQUETA

DATA  
16/07/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 844, de 2018

AUTOR  
Deputado José Rocha

NºOPRONTUÁRIO

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescenta-se no Artigo 44 da Lei 11.445 de 2007, o seguinte parágrafo:

§ 3º Não estão sujeitos a licenciamento ambiental a execução de infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição e das instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, sem prejuízo do licenciamento da destinação final do lodo e dos resíduos sólidos oriundos dos processos de tratamento de água e de esgoto.

**Justificativa**

As dificuldades no licenciamento ambiental de projetos de saneamento básico são de conhecimento geral; os projetos são elaborados em etapas e o licenciamento é concedido para cada etapa, porém, não são considerados os impactos líquidos do conjunto de intervenções no meio ambiente, e muitas vezes, acaba-se mantendo o lançamento contínuo de efluentes não tratados no meio ambiente ao invés de se dar o licenciamento para uma unidade de tratamento de esgoto, por exemplo, que vai aperfeiçoando o nível de tratamento ao longo de certo período, com a execução dos investimentos necessários.

Deputado José Rocha  
PR/ BA



CD/18698.71471-01